

2 — Os membros e apoiantes que residam fora do território nacional podem, desde que inscritos no partido, constituir um núcleo territorial no seu local de residência.

3 — O pedido de criação de um núcleo territorial deve ser apresentado à Assembleia, para aprovação.

Artigo 16.º

Assembleias Regionais

1 — São compostas pelos membros dos núcleos territoriais e competentes definir as estratégias políticas de acordo com as necessidades e características regionais, em linha com as estratégias nacionais.

2 — Têm competência para dar parecer na elaboração das listas às eleições autárquicas.

3 — Reúnem-se, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 17.º

Círculos temáticos

1 — Os círculos temáticos, ou simplesmente “círculos”, promovem o debate de ideias entre os membros e apoiantes do LIVRE e os cidadãos em geral, com vista ao encontro e formação de propostas e programas políticos e o desempenho de ações específicas.

2 — Os círculos temáticos podem realizar fóruns de debate nacionais ou internacionais, locais e em rede, como forma de alcançar este objetivo.

3 — A criação e duração destes círculos temáticos pode ser deliberada pelos órgãos do partido ou feita a pedido de um número mínimo de membros e apoiantes, a definir em regulamento próprio. Os membros e apoiantes podem fazer parte do número de círculos temáticos que desejarem.

4 — No âmbito dos círculos temáticos e, em particular, da redação de documentos temáticos ou de reflexão, poderá ser eleito um relator e ou um redator responsáveis, designados pelos membros do círculo, e que serão responsáveis por coadjuvarem à reflexão e ao processo de democracia deliberativa numa área específica.

Artigo 18.º

Secretário-Adjunto, Administradores e Peritos

1 — Na condução dos trabalhos administrativos, o LIVRE é assistido por um Secretário-Adjunto, escolhido pela Assembleia.

2 — O LIVRE pode, por deliberação do Grupo de Contacto, contratar administradores para prestarem auxílio na gestão dos órgãos do partido, bem como pode, no âmbito da gestão do partido, solicitar pareceres a peritos.

3 — A contratação de administradores e peritos é feita através de concurso público, no qual a simples condição de membro não pode constituir razão de preferência.

4 — No caso de um administrador ou perito ser membro ou apoiante do LIVRE, é sua obrigação evitar conflitos de interesse entre essas funções, nomeadamente não fazendo parte dos órgãos para os quais tenha sido contratado para o desempenho de funções ou emissão de parecer. As contratações ficarão sujeitas à aprovação da Assembleia.

Artigo 19.º

Contas

1 — O financiamento do LIVRE é feito através das suas receitas próprias, dos donativos de pessoas singulares, da angariação de fundos e das subvenções públicas nos termos da lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

2 — Anualmente será realizada uma auditoria às contas do partido. O relatório anual de contas é público.

Artigo 20.º

Sanções

1 — A quem violar os presentes Estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funções, até um máximo de seis meses;
- c) Afastamento.

2 — As regras de aplicação de sanções e o procedimento disciplinar constam de Regulamento de Ética próprio.

3 — A aplicação de uma sanção é sempre precedida por processo disciplinar. O processo disciplinar é instaurado pela Comissão de Ética e Arbitragem, devendo por este órgão ser emitida uma decisão num prazo máximo de noventa dias e garantido o direito de defesa do infrator.

A decisão adotada pela Comissão de Ética e Arbitragem é passível de recurso interno e judicial nos termos do Regulamento de Ética.

Artigo 21.º

Da participação em organizações internacionais

1 — O Livre pode associar-se a partidos europeus, a associações de partidos ou integrar outras organizações internacionais que perfilhem uma ideologia compatível com os presentes Estatutos, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro. Essa associação só pode dar-se após um processo deliberativo em Congresso.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos através de uma maioria de dois terços em Congresso convocado com capacidade para tal, e sob processo de propostas e emendas iniciado pelo menos 60 dias antes da realização do Congresso.

2 — Os casos omissos, que não estejam regulados em regulamento próprio, estão sujeitos a pareceres da Comissão de Ética e Arbitragem, que terão de ser ratificados pelo Congresso. Em situações excecionais e urgentes, os pareceres emitidos neste âmbito são temporariamente validados pela Assembleia, devendo ser, logo que possível, ratificados pelo Congresso.

207722065

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 860/2014

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de março de 2014, foi autorizada a nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Manuel José da Silva Salazar, ao abrigo do artigo 67.º, n.º 3, 4 e 5 da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

25 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207720331

Despacho (extrato) n.º 4750/2014

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de março de 2014, foi o Escrivão de Direito, Luís Alberto Lopes do Nascimento, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial.

25 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207719628

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 15/2013

Domínio Público, Domínio Público Rodoviário, Plano Rodoviário Nacional, Estradas de Portugal, Concessão, Metro do Porto, Estrada Municipal, Obras de Conservação, Obras de Manutenção.

Processo n.º 15/2013

1.ª — A Ponte Infante D. Henrique sobre o Rio Douro, embora beneficiando de financiamento comunitário e da Administração Central, foi construída por iniciativa conjunta dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, que decidiram encarregar a Metro do Porto, S. A., da respetiva construção, tendo esta sociedade lançado o respetivo concurso público internacional e acompanhado a execução da correspondente empreitada;

2.ª — A sua construção decorreu nos anos de 2000 a 2002, tendo tal ponte vindo a estabelecer a ligação entre estradas municipais situadas nas áreas do Município do Porto (Alameda das Fontainhas) e do Município de Vila Nova de Gaia (na Serra do Pilar);